

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 12/2026

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 006/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios (alimentação e refeição), em modelo híbrido, na modalidade eletrônica e digital, com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), incluindo o processamento e a carga mensal de créditos, admitidos arranjos de pagamento abertos (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou fechados (rede própria de estabelecimentos credenciados), em conformidade com a legislação vigente, fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

QUESTIONAMENTO 1:

P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador)

7.7. Em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 14.442/2022, NAO serão aceitos descontos sobre valor contratado na forma de "Taxa negativa".

Esclarecimento: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LEOPOLDO - RS possui inscrição no P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Solicitamos esclarecer se, em caso de inscrição no PAT, a contratação e sua execução observarão todas as normas e restrições aplicáveis ao Programa.

RESPOSTAS: A FMS-SL não adere ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esclarece-se que, embora a FMS-SL não seja aderente ao PAT, permanecem aplicáveis à contratação as disposições legais e regulamentares incidentes sobre o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição, especialmente a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 12.712/2025, no que couber.

QUESTIONAMENTO 2:

ATUAL FORNECEDOR

Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual é a taxa de administração atualmente praticada?

RESPOSTA: A FMS-SL atualmente é atendida pela ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SA. Informamos que, conforme o contrato vigente celebrado com a ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., a taxa de administração atualmente praticada é de 0% (zero por cento).

QUESTIONAMENTO 3:

CÓDIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e a conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação de que este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com

as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão nº 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

RESPOSTA:

Sim, o código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente poderá constar da fatura como recurso complementar, sem alterar a forma de pagamento por crédito em conta-corrente e sem dispensar os demais requisitos editalícios.

QUESTIONAMENTO 4:

FATURAS/NOTAS FISCAIS

Esclarecimento: Referente à emissão de faturas e notas fiscais, entendemos que a Rede Credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao fechamento do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada.

Estamos certos do entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança previsto na Cláusula Quarta do Termo de Contrato, emitido em seu nome e com a discriminação dos valores correspondentes aos créditos disponibilizados e à eventual remuneração pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento. A emissão de nota fiscal observará a legislação tributária aplicável ao serviço efetivamente prestado, não se confundindo os valores destinados à carga dos cartões, por si só, com a remuneração da Contratada. Os documentos fiscais relativos às aquisições de refeições ou gêneros alimentícios serão emitidos pelos estabelecimentos comerciais no momento das respectivas operações. Assim, a apresentação de fatura não afasta eventual obrigação tributária de emissão de nota fiscal, a ser observada pela Contratada conforme a legislação pertinente.

QUESTIONAMENTO 5:

IMPLANTAÇÃO

Esclarecimento: Entendemos que o prazo de 15 (quinze) dias abrange todo o processo de implantação sistêmica, incluindo a criação do banco de dados, o cadastro fornecido pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores, a apresentação dos estabelecimentos credenciados, a entrega dos cartões magnéticos, entre outros procedimentos necessários à implantação.

Ressaltamos que, para o início efetivo da implantação, será imprescindível o envio dos dados pela Contratante, incluindo as informações cadastrais, bem como as informações financeiras e de empenhos. Portanto, o prazo de implantação começará a contar a partir do envio desses dados.

Estamos corretos?

RESPOSTA: O prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, previsto no item 1.2.5 do Edital refere-se, exclusivamente, à apresentação, pela licitante vencedora, da lista de estabelecimentos credenciados, para fins de comprovação do atendimento ao quantitativo mínimo de rede exigido no item 1.2. Trata-se de condição específica de

comprovação da rede credenciada, e não de prazo abrangente para toda a implantação sistêmica do serviço (criação de banco de dados, cadastramento, treinamento, entrega de cartões etc.), como sugerido no questionamento.

O referido prazo é contado a partir da habilitação da licitante vencedora, e não do envio de dados cadastrais ou financeiros pela Contratante. Tanto é assim que, nos termos do item 1.2.5.2, o contrato somente é assinado após a validação da listagem apresentada, ficando inclusive suspensa, até essa validação, a contagem do prazo de vigência de que trata o item 1.5. Ou seja, a comprovação da rede credenciada é etapa anterior à assinatura do contrato e, portanto, anterior a qualquer envio de dados cadastrais dos beneficiários pela FMS-SL.

Os demais procedimentos mencionados pela licitante possuem prazos próprios e específicos, distintos do prazo do item 1.2.5, a saber:

- Item 1.3.2: cabe à FMS-SL, unicamente, enviar as informações cadastrais iniciais dos beneficiários em arquivo .pdf ou .xls, em layout fornecido pela própria Contratada, sem qualquer outra interferência no cadastramento;
- Item 1.3.3: a primeira emissão de cartões deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial de beneficiários pela FMS-SL;

Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias do item 1.2.5 diz respeito, exclusivamente, à comprovação da rede de estabelecimentos credenciados e transcorre antes da assinatura do contrato; a implantação propriamente dita (emissão dos cartões) observa prazo próprio de 10 (dez) dias úteis, contado do envio do cadastro inicial de beneficiários pela FMS-SL (item 1.3.3).

Cumprе consignar que o fornecimento das informações cadastrais, financeiras e de empenhos não foi previsto no instrumento convocatório (Edital) como condição para a contagem do prazo de implantação.

Dessa forma, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, reiteramos que os prazos contratuais fluem regularmente conforme as datas e marcos estipulados no cronograma original do certame, não estando condicionados ao envio prévio dos referidos dados.

QUESTIONAMENTO 5:

Por gentileza esclarecer se a entrega da rede será na assinatura do contrato, ou teremos que comprovar na etapa de habilitação conforme solicitado abaixo:

9.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.2. Relação detalhada dos estabelecimentos credenciados (Razão Social, CNPJ, Nome Fantasia e Endereço), se arranjo fechado, conforme critérios estabelecidos neste edital e no TR anexo, acompanhada de declaração de manutenção da rede ativa.

9.4.2.1. Anexo II.3 deste Edital informando o quantitativo de estabelecimentos credenciados.

9.4.2.2. Planilha informando lista de estabelecimentos credenciados no Município de São Leopoldo e na Região do Vale dos Sinos

Resposta:

Conforme analisado na resposta à impugnação da empresa ROMCARD, constatou-se que a exigência de comprovação de rede credenciada como requisito de habilitação técnica (itens 9.3, 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.2.1 e 9.4.2.2 do Edital) contrariava a jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União (TCU).

Segundo o entendimento do Tribunal, essa exigência em momento anterior à adjudicação restringe indevidamente a competitividade do certame. Isso ocorre porque condiciona a participação de licitantes à prévia formação de rede comercial — ônus e risco que só se justificam para a empresa que sagrar-se vencedora.

Diante disso, foram excluídos do item 9 (Documentos para Habilitação) os subitens 9.3 (quanto à comprovação de viabilidade de uso do cartão), 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.2.1 e 9.4.2.2. Portanto, deixou de ser exigida na fase de habilitação a apresentação de declaração da emissora/credenciadora ou a relação detalhada de estabelecimentos credenciados.

Manteve-se, contudo, a exigência de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto (parte inicial do subitem 9.3, ora renumerado para 9.6.1).

Segue redação retificada do item 9.6 do edital, publicada em 11/09/2026:

9.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 No mínimo uma Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por órgão Público ou Empresa Privada, para as quais executou a contento serviços semelhantes, ou de complexidade superior que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto contratado.

Nova redação do item 1.2.5, que passou a vigorar da seguinte forma:

1.2.5. A licitante vencedora deverá apresentar a lista com os estabelecimentos credenciados para conferência do atendimento da condição referida no item 1.2, em até 15 (quinze) dias corridos, para fins de comprovação da rede.

1.2.5.1. Caso a documentação apresentada não comprove, de forma integral, o quantitativo mínimo exigido, será concedido à licitante vencedora **prazo adicional de até 15 (quinze) dias corridos**, contados do término do prazo previsto no *caput*, para fins de complementação da rede credenciada.

1.2.5.2. O contrato somente será assinado após a validação da listagem pela FMS-SL, ficando suspensa a contagem do prazo do item 1.5.1 até a conclusão dessa etapa.

1.2.5.3. O não atendimento aos prazos e condições acima previstos ensejará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à FMS-SL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/21.

São Leopoldo, 22 de setembro de 2026.

PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO

Pregoeiro